FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 4793/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/46206/19694

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Rua Alércio Vanderli Correa - Pref. Governador Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: Rua Alércio Vanderli Correa, nº 0, Ganchos de Fora

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 742424.32, Y 6977135.58

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para pavimentação da Rua Arlécio Wanderly Correia, Ganchos de Fora, Governador Celso Ramos.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação em concreto da Rua Arlécio Wanderly Correia, Ganchos de Fora, Governador Celso Ramos.

Descrição e caracterização da área

A área do empreendimento apresenta urbanização consolidada, com diversos imóveis residenciais e comercias. A Rua Arlécio Wanderly Correia já apresenta pavimentação mista em lajotas e concreto, com diversas danificações ao longo da via. Não se observa recursos hídricos e vegetação no local do empreendimento.

Aspectos Florestais

Não há cobertura vegetal no local do empreendimento.

Análise técnica

De acordo com legislação ambiental, e especificamente com a Resolução CONSEMA 98/2017, a atividade descrita não é passível de licenciamento ambiental.

INFORMA-SE que diante da solicitação de Certidão de Atividade não constante **para revitalização/construção /pavimentação de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais** essa Fundação de Meio Ambiente de Governador Celso Ramos quando da avaliação leva em conta o tipo de obra e o seu porte.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 21/07/2022 17:43:42

Não observa-se na Certidão de Atividade não constante a regularidade da Instituição da rua, caminho, servidão e estrada municipal, **pois não temos acesso ao sistema de conferência da Prefeitura para consulta, interpretando-se que essa análise deve ser prévia.**

Portanto **ORIENTA-SE** que haja conferência prévia com o setor de topografia para solicitação de qualquer obra **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais,** pois estando irregular deverá ser requisitado parecer jurídico da Procuradoria e sem haver um posicionamento dessa não poderá haver qualquer revitalização/construção/pavimentação **de ruas, caminhos, servidões, estradas municipais.**

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Certidão de Atividade Não Constante (CAANC).

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 19448/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 21 de julho de 2022** e é **válida até 21 de julho de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 21 de julho de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 21/07/2022 17:43:42